

Manual de Atribuição de Níveis de Acesso no SEI-CAPES



Presidente da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministro da Educação

CAMILO SANTANA

Presidente da CAPES

DENISE PIRES DE CARVALHO

Diretora de Gestão

LUCIANA MENDONÇA GOTTSCHALL

Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

ELBA JANE BASTOS PEREIRA

Coordenador de Gestão de Documentos

RUBENS VIEIRA GUIMARÃES

Autoridade de Monitoramento da LAI

DANIELLA MARIA BARANDIER TOSCANO

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

YURI GHOBAD DA SILVA

Manual de atribuição de níveis de acesso no SEI-CAPEs - versão 1.0 – julho de 2025

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Diretoria de Gestão – DGES

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG

Coordenação de Gestão de Documentos, Protocolo e Arquivo – CDOC

Setor Bancário Norte - Quadra 2 - Bloco L - Lote 06

CEP 70040-031 – Brasília - DF

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/capes/pt-br>

Equipe Editorial

Daniella Maria Barandier Toscano

Liliane Carneiro dos Santos Ferreira

Marcella Mendes Gonçalves Braga

Rubens Vieira Guimarães

Yuri Ghobad da Silva

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

Sumário

I.	Apresentação	5
II.	Tipos de Informação	6
III.	Níveis de Acesso	7
IV.	Nível de Acesso Público.....	7
V.	Nível de Acesso Restrito	8
VI.	Nível de Acesso Sigiloso	16
VII.	Como Funcionam os Níveis de Acesso no Sei-Capes	17
VIII.	Contatos	19
IX.	Referências	20

I. Apresentação

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, ou LAI, é um marco para o Estado brasileiro em relação à transparência de suas informações. A lei trouxe diversos desdobramentos no âmbito administrativo dos órgãos e entidades, como por exemplo a necessidade da transparência ativa.

A transparência ativa, segundo o Decreto nº 7.724/2012, diz respeito à obrigatoriedade dos órgãos e das entidades públicas divulgarem as informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, independentemente de solicitações.

Parte considerável das informações de interesse coletivo ou geral produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades está registrada em sistemas informatizados de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos. Portanto, em regra, as informações processuais, como metadados, trâmite e conteúdo dos documentos, também devem ser publicizadas.

Nesse sentido, a CAPES passa a disponibilizar as informações de seus processos administrativos no Módulo de Pesquisa Pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-CAPES). Para tanto, é necessário que os usuários internos do SEI saibam quais informações se sujeitam aos sigilos legais, quando eles são cabíveis e como serão operacionalizados no sistema.

Portanto, o presente Manual visa orientar os usuários do SEI-CAPES sobre o uso dos níveis de acesso dos documentos (Sigiloso, Restrito ou Público) e sobre os procedimentos necessários para restringir o acesso e/ou publicar os processos administrativos em trâmite na instituição.

II. Tipos de Informação

As informações produzidas e recebidas no âmbito das atividades das instituições públicas podem ser divididas em "Públicas" e "Sigilosas".

As informações públicas (ostensivas ou de acesso irrestrito) são aquelas cujo acesso pode ser franqueado a qualquer pessoa, sem restrição.

As informações sigilosas são aquelas submetidas temporariamente à restrição de acesso público, em razão de determinada previsão legal. Por sua vez, as informações sigilosas podem ser subdivididas em "Classificadas" e "Não Classificadas".

Se a informação tem o acesso restrito por ser imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado, com base no artigo 23 da Lei nº 12.527/2011, ela é considerada **Sigilosa Classificada**. De acordo com a referida Lei, tais informações podem receber os seguintes graus de sigilo: ultrassecreta, secreta ou reservada.

Caso a restrição de acesso se baseie em legislação específica, a informação é considerada **Sigilosa Não Classificada**. São exemplos de informações sigilosas não classificadas: as informações pessoais, as informações contidas em documentos preparatórios, as informações protegidas por sigilo fiscal, sigilo bancário, direitos autorais, segredo de justiça entre outros.

Ressalta-se que somente serão registradas no SEI-CAPES as informações públicas (de acesso irrestrito ou ostensivas) e as informações sigilosas não classificadas.

Os documentos que contenham informações classificadas em grau de sigilo da LAI não devem ser produzidos ou inseridos no SEI e, portanto, não fazem parte do escopo deste Manual.

III. Níveis de Acesso

Os documentos e processos incluídos no SEI-CAPES devem obedecer às seguintes categorias de nível de acesso:

I - público, com acesso garantido ao seu conteúdo e sem formalidades a qualquer cidadão, bem como a todos os usuários internos do SEI-CAPES;

II -  restrito, quando se tratar de informação sigilosa não classificada em que o acesso ao conteúdo é limitado aos usuários das unidades em que o processo esteja aberto ou por onde tramitou; ou

III -  sigiloso, quando se tratar de informação sigilosa não classificada que deva, temporariamente, ter seu acesso limitado aos usuários internos que possuam credencial de acesso no SEI-CAPES sobre o correspondente processo.



Nível de Acesso		
☐ Sigiloso	☐ Restrito	☐ Público

Exemplo de quadro de seleção de nível de acesso no SEI

Os níveis de acesso são atribuídos tanto aos processos quanto aos documentos (gerados internamente e externos) no momento de sua produção ou inserção no SEI. No entanto, independentemente da atribuição do nível de acesso dado ao processo, cada documento deve ter seu nível de acesso atribuído individualmente segundo seu conteúdo.

Caso seja constatado erro quanto ao nível de acesso de um processo ou documento, o ajuste poderá ser realizado por qualquer usuário da unidade em que o processo esteja tramitando.

IV. Nível de Acesso Público

A regra geral, no âmbito da Administração Pública, é de que suas informações são públicas (ostensivas ou de acesso irrestrito). Portanto, deverão receber o nível de acesso Público no

SEI-CAPES. Documentos ou processos com nível de acesso restrito ou sigiloso representam exceções a essa regra.

V. Nível de Acesso Restrito

Será atribuído nível de acesso restrito aos seguintes casos:

I - Documentos que contenham informação de pessoa natural, cuja restrição de acesso seja necessária à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade do titular;

II – Documentos que contenham informações sigilosas com base em legislação específica, como sigilo fiscal, bancário, industrial e empresarial;

III - Documentos preparatórios ou informação neles contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, até a edição do ato ou decisão, somente nos casos em que haja risco ao andamento do processo (quando a disponibilização da referida

informação possa frustrar a sua própria finalidade) ou risco à sociedade (quando as informações possam gerar uma expectativa equivocada no cidadão em relação ao ato ou decisão final do processo).

No SEI, quando um documento/processo for marcado como restrito, deveremos escolher qual o embasamento legal (hipótese legal) que justifique a restrição aos dados, conforme imagem a seguir:



Nível de Acesso

☐ Sigiloso ☒ Restrito ☐ Público

Hipótese Legal:

- Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001)
- Direito Autoral (Art. 24 da Lei nº 9.610/1998)
- Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)
- Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)
- Proteção da Propriedade Intelectual de Software (Art. 2º da Lei nº 9.609/1998)
- Proteção à identidade dos denunciante de ilícitos (Art. 6º do Decreto nº 10.153/2019)
- Risco à Competitividade e à Governança Empresarial (Artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012)
- Segredo Industrial (Art. 195, XIV, da Lei nº 9.279/1996)
- Segredo de Justiça no Processo Civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015)
- Segredo de Justiça no Processo Penal (Art. 201, §6º, do Decreto-Lei nº 3.689/1941)
- Sigilo Comercial - Sociedades Anônimas (Art. 155, §2º, da Lei nº 6.404/1976)
- Sigilo Contábil (Art. 1.190 da Lei nº 10.406/2002)
- Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005)
- Sigilo Fiscal (Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966)
- Sigilo do Inquérito Policial (Art. 20 do Decreto-Lei nº 3.689/1941)
- Sigilo do Procedimento Admin. de Responsabilização (Art. 5º, §3º, Decreto nº 11.129/2022)
- Valor estimado ou máximo para a contratação (Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019)

Exemplo de rol de hipóteses legais no SEI

Importante! Independentemente da atribuição do nível de acesso dado ao processo, cada documento deve ter seu nível de acesso atribuído segundo seu conteúdo!

A seguir, são apresentadas as hipóteses legais e exemplos de uso no nível de acesso “restrito”:

Hipótese legal	Descrição	Exemplo	Orientação de Uso
Direito Autoral (Art. 24 da Lei nº 9.610/1998)	Direito do autor e os que lhe são conexos, inclusive proibição de publicação de obra sem o consentimento do autor.	• Artigos, publicações, textos de autoria identificada etc.	Indicado se no teor do documento contiver a íntegra ou parte de obra inédita, ou seja, ainda não publicada, excetuando quando ocorrer autorização expressa do autor da obra.
Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº 12.527/2011)	Aquele cuja restrição de acesso decorre do fato de se tratar de informação relativa à intimidade, vida privada, honra ou imagem de uma pessoa natural identificada ou que possa identificá-la.	• Data de nascimento; • Endereço; • Endereço eletrônico (e-mail pessoal); • Cadastro de Pessoa Física (CPF) quando mascarado no formato ***.999.999-** não é necessário restringir o acesso; • RG; • Estado de saúde do servidor ou familiares; • Número de telefone (fixo ou móvel); • Informações financeiras e patrimoniais; • Informações referentes a alimentandos, dependentes ou pensões; • Informações médicas; • Origem racial ou étnica, orientação sexual, convicções religiosas, filosóficas, morais ou opiniões políticas; • Filiação sindical; • Filiação partidária; • Filiação a organizações de caráter religioso, filosófico ou político.	Não se aplica quando houver consentimento expresso do titular do dado para a publicação.

Proteção da Propriedade Intelectual de Software (Art. 2º da Lei nº 9.609/1998)	São os direitos de proteção da propriedade intelectual de programas de computador.	• Documentos de programas/sistemas; • Código-fonte etc.	Indicado apenas se no teor do documento contiver a íntegra ou parte de obra inédita, ou seja, ainda não publicada, excetuando quando ocorrer autorização expressa do autor da obra.
Documento Preparatório (Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011)	Restrição de acesso a documentos ou informações neles contidas utilizados como fundamento para tomada de decisão ou edição de ato administrativo.	• Documentos produzidos na fase interna da licitação: ETPs, pesquisa de preços, proposta comercial; • Documentos referentes à formulação de políticas, confecção de editais, pareceres, notas técnicas; • Propostas de normativos antes da sua publicação; • Demais documentos subsidiadores à tomada de decisão.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informação que seja pública, ou seja, que não incorra outra restrição, mas que ainda será submetida a decisão posterior por outra autoridade. Após a decisão ou edição do ato, o nível de acesso deverá ser alterado para Público.
Segredo de Justiça no Processo Civil (Art. 189 da Lei nº 13.105/2015)	A hipótese de segredo de justiça no Processo Civil pode ser entendida como a proteção legal imposta sobre informações que, no entendimento da Justiça, devem ser resguardadas em razão da intimidade do indivíduo ou do interesse social.	Documentos relacionados a ações referente a pensão alimentícia, divórcio, guarda de menores etc., quando expressamente decretados pelo judiciário.	A seleção quanto ao nível de acesso de um documento sob essa hipótese legal cabe ao Judiciário. A CAPES deve observar os casos em que esse sigilo é decretado e replicar nos processos internos.

Segredo de Justiça no Processo Penal (Art. 201, §6º, do Decreto-Lei nº 3.689/1941)	A hipótese de segredo de justiça no Processo Penal pode ser entendida como a proteção legal imposta em relação a informações que, no entendimento da Justiça, devem ser resguardadas em razão da intimidade do indivíduo ou o interesse social.	Intimações judiciais, mandados de segurança, defesa prévia etc.	A seleção quanto ao nível de acesso de um documento sob essa hipótese legal cabe ao Judiciário. A CAPES deve observar os casos em que esse sigilo é decretado e replicar nos processos internos.
Segredo Industrial (Art. 195, XIV, da Lei nº 9.279/1996)	A hipótese de segredo industrial pode ser entendida como o direito do titular de propriedade industrial e/ou autor de invenção ou modelo de utilidade em garantir o sigilo de informações que ponham em risco a exclusividade de uso de criação própria registrada ou patenteada frente ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).	• Pesquisas e produtos tecnológicos em fase de registro industrial, documentos preliminares para registro de patentes, demais documentos cujos registros de patentes estão em fase de aprovação etc.; • Patentes de invenção; • Desenhos ou modelos industriais; • Modelos de utilidade; e • Resultados de testes industriais.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações sobre criações industriais, marcas e nomes ou signos distintivos de empresas que ainda não tenham sido registrados ou patenteados.

Sigilo Comercial - Sociedades Anônimas (Art. 155, §2º, da Lei nº 6.404/1976)	A hipótese de sigilo empresarial pode ser entendida como o dever do administrador de sociedades de manter em sigilo as informações não públicas adquiridas no exercício do cargo, que possam afetar a cotação dos valores mobiliários da empresa. O dever de manter o sigilo se estende para subordinados ou terceiros de confiança do administrador.	• Informações de natureza estratégica e negocial que envolvam clientes e/ou fornecedores (estratégias mercadológicas); • Contratos e instrumentos similares firmados ou em vias de produzir efeitos relacionados ao interesse da companhia; • Estratégias que envolvam M&A da empresa; e • Discussões que envolvam lançamento de novas linhas de produtos.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações obtidas de administrador de companhia aberta, que ainda não tenham sido divulgadas e que possam influenciar em valores no mercado.
Sigilo Contábil (Art. 1.190 da Lei nº 10.406/2002)	A hipótese de sigilo contábil, relativo a livros e registros contábeis empresariais, pode ser entendida como o direito do empresário ou da sociedade empresarial de proteger a privacidade do controle da atividade empresarial em face de terceiros, salvo as circunstâncias previstas na legislação.	• Livro diário; • Livro ou fichas razão; • Livro caixa; • Balancete mensal; e • Balancete diário.	Indicado apenas se no teor do documento contiver dados ou informações de livros e registros contábeis de empresas.

Sigilo do Inquérito Policial (Art. 20 do Decreto-Lei nº 3.689/1941)	O sigilo do inquérito policial pode ser compreendido como o dever do Estado de não divulgar as informações que possam prejudicar o esclarecimento do fato ou o interesse da sociedade.	Quaisquer documentos relacionados a inquéritos sigilosos.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações sobre inquérito policial ainda em curso, ou seja, ainda não concluído. Nesse caso o sigilo é decretado pela autoridade policial. Cabe à CAPES somente replicá-lo.
Sigilo Empresarial (Art. 169 da Lei nº 11.101/2005)	A hipótese de sigilo da empresa em situação falimentar pode ser entendida como o direito da pessoa jurídica em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, de não ter seus dados confidenciais sobre operações ou serviços divulgados ao público.	• Contratos de recuperação judicial; e • Acordos com devedores.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informação de natureza confidencial relativo a empresa em situação de dívida que possa contribuir com o agravamento do prejuízo, culminando em situação de inviabilidade econômica ou financeira.
Controle Interno (Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001)	Trata-se de resguardar o sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que o agente público tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.	• Relatórios de auditoria; • Relatórios de tomada de contas; • Documentos relacionados a gestão de riscos.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informação relacionada a controle interno e respectivas atividades inerentes a registros contábeis, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Sigilo Fiscal (Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966)	O sigilo fiscal pode ser compreendido como o direito do cidadão a não divulgação pública pela Fazenda Nacional de informações que dizem respeito às suas atividades financeiras e à situação de seus negócios.	• Documentos contendo informações relativas a rendas, rendimentos, patrimônio, débitos, créditos, dívidas e movimentação financeira ou patrimonial; • Documentos que revelem negócios, contratos, relacionamentos comerciais, fornecedores, clientes e volumes ou valores de compra e venda; Documentos relativos a projetos, processos industriais, fórmulas, composição e fatores de produção.	Indicado apenas se no teor do documento contiver informações econômico-financeiras cuja divulgação resulte em riscos ao cidadão, instituição e/ou empresa.
Orçamento estimado da contratação (Art. 24 da Lei nº 14.133/2021)	Diz respeito à possibilidade de restrição de acesso ao orçamento estimado da contratação mediante justificativa.	• Documentos produzidos na fase interna da licitação onde há sigilo do orçamento estimado: ETPs, pesquisa de preços, proposta comercial.	Após a fase de lances, o nível de acesso deverá ser alterado para Público.
Risco à Competitividade e à Governança Empresarial (Art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 2012,)	Refere-se à proteção de informações de empresas privadas (ou mesmo indivíduos empresários) que depositam, em entidades públicas, informações acerca de suas atividades econômicas.		Deve-se avaliar, concretamente, se a disponibilização das informações solicitadas acarretará prejuízo à atividade econômica da empresa

VI. Nível de Acesso Sigiloso

Na CAPES, o nível de acesso sigiloso é utilizado para processos que contenham informação sigilosa não classificada que, em razão de sua natureza, exija que seu acesso seja limitado aos usuários internos que possuam Credencial de Acesso no SEI sobre o correspondente processo.

A decisão pela atribuição de nível de acesso sigiloso a determinado processo deverá ser previamente autorizada, nos autos, pelo(a) Presidente da CAPES, que indicará a necessidade de sigilo com o preenchimento do *Termo de Atribuição de Nível de Acesso Sigiloso*.

Realizada a autorização por meio do Termo de Atribuição, as áreas poderão solicitar à Coordenação de Gestão de Documentos, Protocolo e Arquivo (CDOC) a alteração no cadastro do tipo de processo que permita a atribuição do nível de acesso Sigiloso.

Há casos, no entanto, em que a autorização específica, bem como a emissão do Termo de Atribuição pela presidência da CAPES são dispensadas. A seguir, são apresentadas as hipóteses legais e exemplos de uso no nível de acesso “Sigiloso” **que dispensam a autorização e a emissão do Termo de Atribuição de Nível de Acesso Sigiloso:**

Hipótese legal	Definição	Exemplo
Apuração de Responsabilidade de Servidor (Art. 150 da Lei nº 8.112/1990)	Refere-se ao fato de que a Comissão do Processo Disciplinar deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração	Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sindicância etc.
Apuração prática em desrespeito às normas éticas (Art. 13 do Decreto Nº 6.029/2007)	Qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído.	Documentos relacionados à apuração ética.

VII. Como Funcionam os Níveis de Acesso no Sei-Capes

Ao pesquisar um processo ou documento na **Pesquisa Pública** do SEI-CAPES, o sistema disponibilizará as informações conforme o quadro abaixo:

Processo	Resultado da Pesquisa
Público	• Metadados do processo; • Lista e metadados dos documentos; • Andamento do processo; • Conteúdo dos documentos <u>públicos</u> acessível; • Conteúdo dos documentos restritos inacessível.
Restrito	• Metadados do processo; • Lista e metadados dos documentos; • Andamento do processo; • Conteúdo de <u>todos</u> os documentos inacessível.
Sigiloso	• Não apresenta resultado.

Na **Pesquisa Interna** do SEI-CAPES, o processo marcado como “Público” que possua todos os seus documentos públicos, é de acesso irrestrito a todos os usuários (conteúdo, andamento e metadados). Contudo, se um processo indicado como “Público” contiver um documento “Restrito”, ele se comportará como um processo “Restrito” e os usuários terão acesso somente ao andamento e aos metadados do processo:

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

sei. CAPES

Menu Pesquisar... TESTE

23038.012653/2017-66

- Termo de Declar. de Concord. e Veracidade (0457200) [SPE**] [chave]
- Formulário de Recibo e Autenticação 8922 (0457201) [SPE**] [caneta]
- Termo de Recebimento de Documento Físico 674 (0462667) [SPE**] [caneta]
- Despacho 0463427 [CGD**] [caneta]

Consultar Andamento

Consultar Processo

Eechar

Protocolo: 23038.012653/2017-66 Data de Autuação: 29/06/2017

Tipo do Processo: Gestão de Cadastro de Usuários Externos do SEI

Especificação:

Classificação por Assuntos: 069 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Exemplo de processo público exibido na pesquisa interna, no qual apenas o primeiro documento é restrito, mas todos os documentos estão inacessíveis

Pesquisa Processual

Gerar PDF Imprimir

Autuação	
Processo:	23038.000005/2025-77
Tipo:	AAE: Apuração de Irregularidade
Data de Geração:	26/02/2025
Interessados:	

Processo ou Documento de Acesso Restrito - Para condições de acesso verifique a Condição de Acesso ou entre em contato pelo e-mail: sei@orgao.gov.br

Lista de Protocolos (4 registros):

☒	Processo / Documento	Tipo	Data	Data de Inclusão	Unidade
☒	1297586	Ofício 1	07/03/2025	07/03/2025	TESTE
☐	1297598	E-mail	11/04/2025	11/04/2025	TESTE
☐	1297599	E-mail	11/04/2025	11/04/2025	TESTE
☒	1297600	Análise	03/06/2025	04/06/2025	TESTE

Lista de Andamentos (5 registros):

Exemplo de processo público exibido na pesquisa externa, no qual o primeiro e o quarto documentos são restritos e tem seu conteúdo inacessível, enquanto o segundo e o terceiro são públicos e têm o conteúdo acessível

O SEI não permite a restrição de trechos do documento, apenas a restrição integral do seu conteúdo. Diante disso, recomenda-se que:

- 1) Os dados que possuam alguma restrição de acesso (como os dados pessoais) somente sejam citados nos documentos internos em casos estritamente necessários, privilegiando a elaboração de documentos com o nível de acesso “Público”.
- 2) Em documentos internos, caso haja necessidade de abordar dados restritos, esses devem ser feitos de forma indireta, referenciando outros documentos em que constem tais dados. Dessa forma, o documento que está sendo produzido pode continuar no nível de acesso público.

VIII. Contatos

Para dúvidas e/ou esclarecimentos sobre o funcionamento dos níveis de acesso no SEI e do Módulo de Pesquisa Pública, entre em contato com a Coordenação de Gestão de Documentos, Protocolo e Arquivo (CDOC) pelo endereço eletrônico sei@capes.gov.br, ou pelos ramais 6844 ou 6845.

Dúvidas específicas sobre a Lei de Acesso à Informação devem ser encaminhadas diretamente à Autoridade de Monitoramento da LAI no endereço eletrônico: **dai@capes.gov.br**.

Dúvidas específicas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais devem ser encaminhadas diretamente ao Encarregado de Dados Pessoais na CAPES, no endereço eletrônico: **encarregado.lgpd@capes.gov.br**.

IX. Referências

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Manual de classificação quanto aos níveis de acesso documental: orientações para tratamento de informações com restrição de acesso no SEI-Inep. Brasília, DF: Inep, 2024. Disponível em https://download.inep.gov.br/acesso_a_informacao/institucional/manual_de_classificacao_sei.pdf.

Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). Restrição de Acesso: Guia para tratamento de informações com restrição de acesso no SEI/CGU. Versão 1.0. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/38789/5/GUIA_HIPOTESE_LEGAL_SEI.pdf>. Acesso em: 07 mai. 2025.

BRASIL. Comissão de Valores Mobiliários (CVM). PORTARIA CVM/PTE/Nº 102, DE 14 DE JULHO DE 2022. Estabelece os procedimentos a serem observados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e por seus regulados nos processos sancionadores, de supervisão ou correlatos em relação à categorização de processos ou documentos quanto ao nível de acesso. Disponível em: <https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/anexos/2022/20220726_manual-de-acesso-do-servidor.pdf> Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria Executiva. Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU (pdf). Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/processo-eletronico-nacional/arquivos/OrientaoConjunta_01_2021_ME_CGU.pdf> Acesso em: 07 mai. 2025.

BRASIL. Universidade Federal do Amazonas. Arquivo Central anuncia recomendações para a classificação de níveis de acesso aos processos e/ou documentos no SEI-Ufam. Disponível em: <<https://arquivocentral.ufam.edu.br/arquivo-central-anuncia-recomendacoes-para-a-classificacao-de-niveis-de-acesso-aos-processos-e-ou-documentos-no-sei-ufam.html>> Acesso em: 07 mai. 2025

DISTRITO FEDERAL. Cartilha níveis de acesso SEI-GDF. Brasília: Governo do Distrito Federal, 2024. Disponível em: <<https://www.portalsei.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/03/Cartilha-Niveis-de-Acesso-no-SEI-GDF-2024.pdf>> Acesso em: 07 mai. 2025